



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DATA: 28/04/2021 - **HORA DE INÍCIO:** 15 horas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia – 33/2021

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA 1º DE MAIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI, MÁRCIO GURSKE e JOICE APARECIDA COSTA nomeados pela Portaria nº 002/2021, para dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia com o julgamento do recurso apresentado pela empresa participante TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA em virtude de sua inabilitação do presente processo licitatório, conforme tratamos a seguir:

Do Recurso

- Trata-se recurso interposto pela empresa Terrabase Terraplenagem Ltda contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações nas Atas dos dias 01/04/2021 e 13/04/2021 que desclassificou a empresa Recorrente por não ter apresentado a Certidão de Regularidade com o FGTS, deixando de atender as exigências do Edital.

Da Tempestividade

- Conforme dispõe o inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93, o recurso contra a inabilitação deve ser interposto no prazo de 05 dias úteis. Denota-se que a ata foi publicada em 13/04/2021 e o recurso foi protocolado no dia 16/04/2021. Assim, temos que o pedido é tempestivo.

Das Razões do Recurso

- Em resumo, a recorrente alega que o edital possuía como exigência a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), que este possui data de vencimento para 03/06/2021 e que a Certidão de Regularidade com o FGTS é um dos documentos exigidos pela Municipalidade para que o CRC seja expedido. Alega que como o CRC estava vigente, não haveria qualquer irregularidade na documentação apresentada pela recorrente, considerando a conduta da Administração Pública como ato de formalismo exagerado, quando inabilitou a empresa ora recorrente. Que a Comissão de Licitações deveria fazer uso da faculdade conferida pelo §3º, do Art. 43 da Lei de Licitações, promovendo diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

Do Pedido

- Requer que o recurso seja julgado procedente com a abertura de diligência oportunizando que a recorrente comprove a regularidade com a apresentação da Certidão de Regularidade com o FGTS.

Da Decisão

- Analisando as razões do recurso interposto a Comissão de Licitações entende que embora a recorrente tenha apresentado o CRC vigente, a Certidão de Regularidade do FGTS apresentada quando da emissão do CRC neste momento a mesma encontra-se vencida e que em nenhum momento a recorrente atualizou o cadastro com uma certidão vigente. Inclusive o CRC menciona que a empresa cadastrada esta habilitada a participar de licitações, **ressalvadas as exigências do respectivo Edital**. Portanto, decide a Comissão Permanente de Licitações manter a inabilitação da



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

empresa recorrente por não ter apresentado a Certidão de Regularidade com o FGTS, desatendendo as exigências do Edital.

A empresa DAMACENO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA também inabilitada na ata do dia 13/04/2021, após comunicada da decisão da Comissão de Licitações, não se manifestou e não apresentou recurso em relação aos motivos que ensejaram a sua inabilitação.

Neste sentido, como ambas as empresas foram mantidas como inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações decide fazer uso do disposto no §3º, do Art. 48 da Lei nº 8666/93: *“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”*.

Portanto, fica aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da publicação desta Ata para que as licitantes inabilitadas apresentem nova documentação na forma da regra legal acima citada.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata e desde já fica marcada para o dia 12/05/2021, às 9 horas, sessão pública para análise e julgamento da habilitação.

Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI
Presidente

MARCIO GURSKE
Membro

JOICE APARECIDA COSTA
Membro